



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 15 DE JANEIRO DE 2009**

*Reestrutura os órgãos da administração pública municipal adequando a lotação numérica dos agentes que menciona e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art.19 da lei municipal nº1827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.19. A Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do município, é constituída dos seguintes órgãos:*

*I – Órgãos de assessoramento:*

*a) Secretaria de Governo; (NR)*

*...*

*c) Secretaria de Planejamento Governamental e de Informática. (NR)*

*II – Órgãos da administração específica:*

*...*

*h) Secretaria de Desenvolvimento, Comércio e Indústria. (NR)”*

Art.2º. Fica alterado o art.20 da lei municipal nº1827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção I  
DA SECRETARIA DE GOVERNO*

*Art.20. A Secretaria de Governo tem por finalidade: (NR)”*

Art.3º. Fica alterado o art.21 da lei municipal nº1827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção II  
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE  
INFORMÁTICA*

*EMM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

*Art.21. A Secretaria de Planejamento Governamental e de Informática tem por finalidade: (NR)”*

Art.4º. Fica alterado o art.23 da lei municipal nº1827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.23. Omissis ...*

*...*

*PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

*...*

*IV – Departamento de Compras. (NR)”*

Art.5º. Fica alterado o art.25 da lei municipal nº1827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.25. Omissis ...*

*...*

*PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Educação e Cultura abarca as seguintes unidades a ela vinculadas:*

*...*

*IV – Departamento de Futebol. (NR)”*

Art.6º. Fica alterado o art.26 da lei municipal nº1827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.26. Omissis ...*

*...*

*PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Saúde se compõe das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

*I – Departamento Administrativo da Policlínica. (NR)”*

Art.7º. Fica inserido o inciso II e alterado parágrafo único do art.28 da lei municipal nº1827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.28. Omissis ...*

*...*

*PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente se compõe das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular: (NR)*

*...*

*II – Departamento de Turismo. (NR)”*

*gmm*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art.8º. Fica inserido o art.31.C na lei municipal nº1827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção X.B  
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA:*

*Art.31.C. A Secretaria de Desenvolvimento, Comércio e Indústria tem por finalidade:*

*I- realizar estudos econômicos e atividades correlatas com vistas a manter atualizado os registros municipais deste segmento;*

*II- planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica;*

*III- elaborar e executar planos municipais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;*

*IV- instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando a redução das desigualdades locais, bem como a promoção do desenvolvimento dos setores primário e secundário;*

*V- estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias ao desenvolvimento local sustentável;*

*VI- desenvolver programas de fomento a agroindústria, visando a promoção de assistências técnicas e capacitação da mão de obra local;*

*VII- orientar a administração sobre as solicitações das entidades vinculadas ao segmento, quando envolverem subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação;*

*VIII- estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento industrial;*

*IX- promover e incentivar campanhas com vistas ao fomento da atividade comercial e industrial;*

*X- executar outras atividades correlatas a secretaria ou que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.”*

Art.9º. Ficam criados e/ou transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, cuja lotação ocorrerá nos seguintes órgãos:

I – 1 Secretário Municipal de Governo – subsídio fixado pelo Poder Legislativo – Secretaria Municipal de Governo.

II – 1 Secretário Municipal de Planejamento Governamental e Informática – subsídio fixado pelo Poder Legislativo – Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Informática.

*EUM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

III – 1 Secretário Municipal de Desenvolvimento, Comércio e Indústria – subsídio fixado pelo Poder Legislativo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Comércio e Indústria.

IV – 1 Chefe do Departamento de Compras – CC II – Secretaria Municipal de Administração.

V – 1 Chefe do Departamento de Futebol – CC II – Secretaria Municipal de Educação.

VI – 1 Chefe do Departamento de Turismo e Meio Ambiente – CC II – Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio-Ambiente.

VII – 1 Chefe do Departamento Administrativo da Policlínica – CC II – Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – 1 Assessor de Secretaria – CC I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Comércio e Indústria.

IX – 1 Assessor de Secretaria – CC I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

X – 1 Assessor de Secretaria – CC I – Secretaria Municipal de Governo.

XI – 1 Sub-Procurador Municipal – CC II – Procuradoria Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins de estudo de impacto orçamentário financeiro:

- a) os cargos de Secretário Municipal de Governo e de Planejamento Governamental e Informática são decorrentes da transformação dos antigos cargos de Assessor Municipal de Planejamento Governamental e de Chefe de Gabinete, que ficam extintos com a publicação desta lei.
- b) o cargo de Chefe do Departamento Administrativo da Policlínica é decorrente da transformação do antigo cargo de Chefe do Departamento Médico, que fica extinto com a publicação desta lei.

**Art.10.** Fica instituído o adicional por participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 1º. O adicional garantirá aos agentes públicos participantes da comissão de controle interno, comissão de licitação e comissão de avaliação disciplinar e de avaliação de desempenho a percepção de um acréscimo variável de 20% sobre o seu vencimento.

§ 2º. Poderá o Prefeito Municipal valer-se de um adicional fixo de R\$300,00 (trezentos reais), reajustáveis por decreto.

§ 3º. Os órgãos de deliberação coletiva terão uma composição máxima de 3 (três) membros cada, permitindo a constituição de suplentes não remunerados.

§ 4º. Os suplentes serão remunerados apenas durante o período em que exercerem as funções dos titulares, nos casos de impedimentos e afastamentos destes.

§ 5º. A percepção do adicional referido neste artigo condiciona-se ao exercício de 1 (uma) hora diária além da jornada ordinária, a ser dedicada as atividades das comissões.

§ 6º. Os integrantes das comissões são responsáveis pela prática dos atos que, nessa condição, praticarem.

*Guilherme*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000


Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 15 de janeiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
EDMEA MOREIRA MACHADO  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 15 / 01 / 09, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
\_\_\_\_\_  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 076.795.916.79